



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CÂMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo nº 23800.000418.2018-34)

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Dispensa de Licitação baseada no inciso II de Art. 24 da Lei 8.666/93 visando o fornecimento de materiais gráficos para confecção de crachás de identificação para os servidores vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Catolé do Rocha.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação se justifica em face da importância da identificação dos servidores ativos deste *Campus*, identificação essa muito solicitada pela comunidade externa que ao visitar o *Campus* não sabe quem é servidor, de modo a permitir o efetivo controle de entrada, permanência e saída no local de trabalho, tendo em vista ainda a segurança e organização funcional do Instituto.

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 A modalidade de contratação adotada nesta contratação é a DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações; nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

- 3.2 Essa modalidade foi escolhida levando em conta fatores como a localização geográfica da cidade e a disponibilidade de fornecedores aptos para realizar os serviços na localidade, a celeridade no processo como um todo e por ser uma contratação cujo valor máximo fica abaixo do valor limite previsto no dispositivo legal citado.

4 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, do



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a pesquisa de preços para aquisições pela Administração pública, deve obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Para o cálculo inicial do valor estimativo do objeto deste processo, foi considerada a média dos preços oriundos do parâmetro IV, onde o fornecedor que apresentar o menor valor global será considerado vencedor da licitação. Atende-se, portanto, o art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Resultou nos valores médios constantes na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR MÉDIO OBTIDO (R\$)	QUANTID.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Crachás em pvc, 9,0 x 6,0 cm, impresso frente e verso coloridos com logomarca/arte fornecida pelo órgão solicitante.	Unid.	9,15	50	457,50
2	Cordão para crachá com trava de poliéster na cor verde limão, estampa da logo do IFPB em diversas cores, medindo 9 mm x 84cm.	Unid.	3,20	50	160,00
3	Porta crachá rígido vertical, injetado em plástico, tamanho 9,0 x 6,0 cm, cor a definir.	Unid.	2,00	50	100,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)					715,50

5 DEVERES E RESPONSABILIDADES

5.1 Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico;



5.1.2 Receber e conferir os materiais;

5.1.3 Recusar os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

5.1.4 Efetuar o pagamento da fatura da Contratada, dentro de prazos preestabelecidos;

5.1.5 É de responsabilidade da CONTRATANTE, encaminhar à CONTRATADA as especificações, incluindo a arte, dos materiais a serem executados;

5.1.6 O encaminhamento da Nota de Empenho assinada, contendo as especificações dos materiais, também poderá se feito por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail), ficando a critério do IFPB a definição da forma mais conveniente;

5.2 Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

5.2.1 Entregar os materiais no endereço indicado, em perfeitas condições;

5.2.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que contenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.2.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à entrega, inclusive frete, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto dos itens contratados, renunciando a Licitante expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Contratante;

5.2.4 Fornecer o material solicitado independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de uma de suas parceiras / concorrentes.

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada estará sujeita, em caso de inadimplência, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, conforme disposto na Lei 8.666/1993 e Portaria nº 306/2001;

c) Penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

7 DO INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

Dada a baixa complexidade do objeto e a previsão regulamentar de contrato de adesão, cujas cláusulas não comportam negociação e modificação, a Administração utilizará a faculdade do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, a qual será considerada como contrato para todos os efeitos legais, contendo todas as cláusulas constantes do contrato de adesão.



Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2018, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Elemento de Despesa: **339030**

Subitem: **44**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **108844**

Plano Interno: **L20RLP01C1N**

9 PERÍODO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

9.1 A contratação oriunda dessa aquisição será formalizada pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário;

9.2 A licitante fica autorizada a fornecer o material somente mediante o envio da nota de empenho devidamente assinada;

9.3 A nota de empenho de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento;

9.4 O fornecedor deverá entregar os produtos, sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste projeto básico;

9.5 O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho;

9.6 O local para entrega será na Coordenação de Gestão de Pessoal – CGEP-CR IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, Av. Senador Rui Carneiro, 293, São José - CEP 58.884-000 – Catolé do Rocha/PB, das 07:00 às 11:00h e 13:00 às 17:00.

10 DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo IFPB/Campus Catolé do Rocha, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitiva e devidamente atestada pelo responsável do Contrato (servidor do IFPB), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

11 CASOS OMISSOS

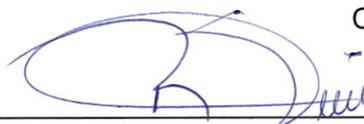
Os casos omissos ou situações não aqui explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Instrução Normativa MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

12 APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças e da aprovação da Direção Geral deste Câmpus, integrarão o processo administrativo formalizado com vistas à continuidade do presente processo.

Encaminhe-se ao Diretor de Administração, Planejamento e Finanças para aprovação.

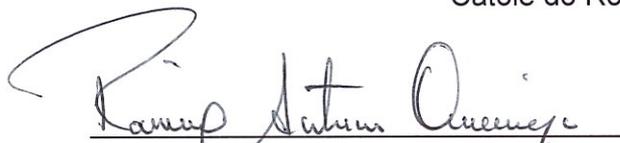
Catolé do Rocha/PB, 06 de maio de 2018.



Romildo de Souza Lima
Coordenador de Compras e Licitações
Port. nº 6/2017 – DG-CR

De acordo.

Catolé do Rocha/PB, 06 de maio de 2018.



Raniery Antunes Queiroga
Diretor de Administração, Planejamento e Finanças
Câmpus Catolé do Rocha/IFPB
Port. nº 150/2016 – Reitoria/IFPB

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

Catolé do Rocha/PB, 06 de maio de 2018.



Caetano José de Lima
Diretor Geral
Câmpus Catolé do Rocha/IFPB
Port. nº 3.065/2015 – RE/IFPB

